



Câmara Municipal de Catalão  
Departamento de Processo Legislativo



LEI nº. 3761, de 05 de Março de 2020.

**“OBRIGA A EMPRESA DE LIMPEZA URBANA CONTRATADA PELO MUNICÍPIO DE CATALÃO, A REALIZAR A LIMPEZA E ESTERILIZAÇÃO DOS UNIFORMES DE TRABALHO, BOTAS, LUVAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS HIGIENIZÁVEIS DOS SEUS FUNCIONÁRIOS QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES EM CONDIÇÕES INSALUBRES”.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 27, §7º da Lei Orgânica do Município de Catalão (Lei nº 845/1990), faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o Presidente PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica Obrigada a empresa de limpeza urbana contratada pelo município de Catalão, a realizar a limpeza e esterilização dos uniformes de trabalho, botas, luvas e demais equipamentos higienizáveis dos seus funcionários que desempenham atividades em condições insalubres.

**§ 1º.** Entende-se por Uniformes de Trabalho botas, luvas e demais equipamentos higienizáveis fornecidos diretamente pela Empresa de Limpeza.

**§ 2º.** Para fins de logística deve a Empresa de Limpeza garantir aos seus trabalhadores a quantidade de uniformes suficientes ao ano, para que em todos os dias de trabalho haja uniformes limpos e esterilizados.



**Câmara Municipal de Catalão**  
**Departamento de Processo Legislativo**



**Art. 2º.** O descumprimento desta Lei obrigará o pagamento de multa a ser paga pela empresa de limpeza em favor funcionário atingido, no valor de 50 UFM/DIA quando houver descumprimento da lei até a sua regularização.

**Art. 3º.** A fiscalização do cumprimento desta Lei será feita por meio do Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, do Sindicato Profissional da categoria, bem como pelos membros titulares eleitos nas Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares, caso necessário, destinadas à Limpeza Urbana.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Helson Barbosa de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal de Catalão



**LEI Nº 3.761, de 05 de março de 2020.**

**“OBRIGA A EMPRESA DE LIMPEZA URBANA CONTRATADA PELO MUNICÍPIO DE CATALÃO, A REALIZAR A LIMPEZA E ESTERILIZAÇÃO DOS UNIFORMES DE TRABALHO, BOTAS, LUVAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS HIGIENIZÁVEIS DOS SEUS FUNCIONÁRIOS QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES EM CONDIÇÕES INSALUBRES”.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 27, §7º da Lei Orgânica do Município de Catalão (Lei nº 845/1990), faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o Presidente PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica Obrigada a empresa de limpeza urbana contratada pelo município de Catalão, a realizar a limpeza e esterilização dos uniformes de trabalho, botas, luvas e demais equipamentos higienizáveis dos seus funcionários que desempenham atividades em condições insalubres.

**§ 1º.** Entende-se por Uniformes de Trabalho botas, luvas e demais equipamentos higienizáveis fornecidos diretamente pela Empresa de Limpeza.

**§ 2º.** Para fins de logística deve a Empresa de Limpeza garantir aos seus trabalhadores a quantidade de uniformes suficientes ao ano, para que em todos os dias de trabalho haja uniformes limpos e esterilizados.

**Art. 2º.** O descumprimento desta Lei obrigará o pagamento de multa a ser paga pela empresa de limpeza em favor funcionário atingido, no valor de 60 UFM/DIA quando houver descumprimento da lei até a sua regularização.



**Art. 3º.** A fiscalização do cumprimento desta Lei será feita por meio do Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, do Sindicato Profissional da categoria, bem como pelos membros titulares eleitos nas Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares, caso necessário, destinadas à Limpeza Urbana.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**(a)Helson Barbosa de Souza**

Presidente da Câmara Municipal de Catalão